

## **PARECER JURÍDICO**

### **Parecer nº 125/2026-AJEL**

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico em Processo Licitatório – **Análise da Fase Preparatória e Edital – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA.**

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 069/2026/PMX  
Pregão Eletrônico SRP nº 024/2026-PMX

### **1. DO RELATÓRIO**

Cuida-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 069/2026/PMX, Pregão Eletrônico SRP nº 024/2026-FMMA/PMX, instaurado pela Administração Municipal de Xinguara, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos para a execução dos serviços de limpeza pública para atender o Município de Xinguara/PA.

Verifica-se, a partir da documentação constante do processo, que a contratação possui caráter essencial e demanda recorrente, envolvendo a locação de veículos, máquinas e equipamentos destinados à execução dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo comum, coleta de resíduos recicláveis, coleta de galhadas, resíduos vegetais, materiais volumosos e entulhos, compreendendo ações vinculadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo, cuja operacionalidade é indispensável à manutenção da saúde pública, da qualidade ambiental, da ordem urbana e da continuidade dos serviços públicos relacionados ao manejo de resíduos sólidos urbanos.

Consta do Estudo Técnico Preliminar que o Município de Xinguara é composto pela sede municipal e três distritos, quais sejam, Distrito Rio Vermelho, Distrito São José e Distrito São Francisco, circunstância que demonstra a amplitude territorial da prestação dos serviços de limpeza pública e evidencia a

necessidade de frota adequada, moderna e operacionalmente compatível com as atividades de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos, evitando paralisações que possam comprometer a continuidade de serviço público essencial e gerar riscos ambientais, sanitários e epidemiológicos à população.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda nº 013/2026 – SEMMATUR;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) Levantamento de mercado e pesquisa de preços;
- d) Demonstrativo da estimativa de quantidades e do valor da contratação;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira com a respectiva Autorização do Gestor da Pasta;
- f) Declaração de Previsão Orçamentária;
- g) Termo de Autuação;
- h) Portaria de nomeação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- i) Termo de Referência;
- j) Minuta do Edital e anexos;
- k) Despacho ao Departamento Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1. Da Modalidade – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços**

A opção pelo Pregão Eletrônico como modalidade licitatória mostra-se tecnicamente apropriada e legalmente amparada, considerando que o objeto do

certame – contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos destinados à execução dos serviços de limpeza pública – possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se, portanto, como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços está igualmente justificada, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, como solução adequada para contratações frequentes, de demanda variável e execução conforme necessidade administrativa. Tal opção permite contratações futuras de acordo com a necessidade da Administração, evitando comprometimento imediato da totalidade do orçamento e promovendo economicidade, planejamento, flexibilidade operacional e eficiência na gestão dos serviços públicos.

O próprio Estudo Técnico Preliminar consignou expressamente que a solução mais vantajosa consiste na adoção do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, justamente em razão da possibilidade de obtenção de melhores preços, ampliação da competitividade, flexibilidade orçamentária e contratação conforme necessidade concreta da Administração Municipal, especialmente diante da natureza contínua e essencial dos serviços de limpeza pública.

Portanto, a escolha do Pregão Eletrônico em SRP está devidamente justificada, encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, e está em conformidade com os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, com o regime jurídico aplicável às contratações públicas e com a natureza comum dos serviços pretendidos.

## **2.2. Da Justificativa da Contratação**

A presente contratação tem origem nas demandas formuladas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo da Administração Pública de Xinguara, formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda nº 013/2026, o qual demonstra a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos destinados à execução dos serviços de limpeza pública, manejo de resíduos sólidos comuns e recicláveis, coleta de resíduos vegetais, podas, materiais volumosos e entulhos.

As justificativas apresentadas pela unidade requisitante apontam que a contratação pretendida decorre da necessidade de manter a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos executados pelo Município, destacando que a disponibilidade de frota adequada constitui condição fundamental para garantir a coleta, o transporte e a destinação dos resíduos em condições compatíveis com a preservação ambiental, a saúde pública e o bem-estar da população.

Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar, o Município de Xinguara possui sede municipal e três distritos, circunstância que exige logística eficiente e frota compatível com as distintas realidades territoriais atendidas. A prestação regular dos serviços de limpeza pública depende da disponibilidade de veículos e equipamentos apropriados, em condições operacionais adequadas, capazes de atender tanto a coleta de resíduos domiciliares e comerciais quanto o recolhimento de resíduos recicláveis, galhadas, podas, materiais volumosos e entulhos.

O ETP registra, ainda, que a locação de veículos, máquinas e equipamentos se apresenta como solução mais viável para a Administração, uma vez que permite acesso a frota moderna e bem mantida, reduzindo custos fixos de

aquisição, manutenção e substituição de veículos próprios, além de conferir maior flexibilidade para ajuste da quantidade e do tipo de equipamento conforme a sazonalidade, a demanda operacional e as características específicas dos serviços de limpeza pública.

Ademais, consta expressamente dos autos que a coleta regular e eficiente de resíduos sólidos contribui diretamente para a preservação da saúde pública, evitando a proliferação de vetores de doenças, bem como para a proteção ambiental, prevenindo acúmulo irregular de resíduos, contaminação do solo, poluição de recursos hídricos e degradação dos espaços públicos. Tais circunstâncias reforçam a essencialidade da contratação, especialmente porque a interrupção prolongada dos serviços de limpeza pública pode gerar consequências graves à coletividade.

A ausência ou insuficiência de veículos, máquinas e equipamentos adequados compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, podendo ocasionar acúmulo de resíduos, agravamento de riscos sanitários, danos ambientais, deterioração da ordem urbana, prejuízos à qualidade de vida da população e dificuldades operacionais para atendimento das demandas da sede municipal e dos distritos.

Assim, a contratação ora proposta revela-se necessária, oportuna e imprescindível, atendendo ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

### **2.3. Da Regularidade da Fase Preparatória**

Os documentos essenciais à análise jurídica da fase preparatória encontram-se presentes e devidamente instruídos nos autos. O Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar mostram-se consistentes

e coerentes com a natureza da contratação, em consonância com os arts. 17 a 20 da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta descrição detalhada da necessidade administrativa, demonstração da abrangência territorial do Município, levantamento das alternativas existentes no mercado, justificativa da solução escolhida, estimativa de quantitativos e valores, requisitos da contratação, possíveis impactos ambientais, providências a serem adotadas e declaração de viabilidade da contratação, contemplando os elementos necessários à adequada instrução da fase preparatória.

Da mesma forma, verifica-se que o Documento de Formalização da Demanda foi devidamente emitido pela Secretaria requisitante, contendo descrição do objeto, justificativa da contratação, quantitativos estimados, prazo de vigência contratual, especificações mínimas dos veículos, máquinas e equipamentos pretendidos, bem como a indicação da necessidade de atendimento às demandas urgentes de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos executados e coordenados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo.

Consta, ainda, Termo de Autuação regularmente lavrado, formalizando a instauração do Processo Administrativo nº 069/2026/PMX, bem como a indicação do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2026-FMMA/PMX como procedimento destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, sob o aspecto formal, verifica-se regularidade na instrução da fase preparatória, inexistindo, em análise preliminar, vícios capazes de comprometer a legalidade do procedimento.

## 2.4. Da Aferição dos Preços Médios

A estimativa de preços apresentada no Termo de Referência foi elaborada com base em pesquisa de mercado atualizada, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos parâmetros da Instrução Normativa nº 65/2021 e da Resolução Administrativa nº 12/2024/TCM-PA.

O levantamento de preços foi realizado tomando por base os itens e quantitativos definidos no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, com utilização do sistema informatizado Banco de Preços, gerenciado pela empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., CNPJ nº 07.797.967/0001-95, **tendo a pesquisa sido realizada entre os dias 19 e 20 de maio de 2026**, com aplicação do método da média aritmética dos preços obtidos.

O estudo resultou em valor global estimado de **R\$ 3.227.046,36 (três milhões duzentos e vinte e sete mil quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, contemplando os seguintes itens: locação de 05 caminhões compactadores para coleta de resíduos comuns, locação de 01 caminhão toco com caixa compactadora, locação de 02 caminhões truck caçamba basculante, locação de 01 minicarregadeira e locação de 01 retroescavadeira, todos pelo período estimado de 12 meses, conforme especificações técnicas constantes dos autos.

Os métodos empregados visaram representar, com fidedignidade, a realidade dos preços praticados no mercado, mediante coleta de preços públicos compatíveis com o objeto, o que assegura razoabilidade dos valores estimados e viabilidade econômica da futura contratação, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade, da eficiência administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **2.5. Da viabilidade orçamentária e financeira**

Constam nos autos a Declaração de Previsão Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária, emitidas pelas unidades competentes, assegurando a existência de compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário e financeiro do Município.

Ademais, destaca-se que a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços permite contratações conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados e sem comprometimento imediato da totalidade do orçamento, assegurando maior flexibilidade, racionalidade e eficiência na gestão fiscal, conforme dispõe o art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

## **2.6. Do Termo de Referência**

O Termo de Referência atende ao disposto no art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ao apresentar especificações técnicas claras, quantitativos estimados, condições de execução, obrigações da contratada, obrigações da contratante e demais requisitos necessários à adequada identificação dos serviços a serem contratados.

Além disso, o Termo de Referência define condições compatíveis com a natureza do objeto, estabelecendo que os serviços envolverão a locação de veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza pública, com quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, combustível por conta da contratante e motorista ou operador por conta da contratada, conforme as especificações constantes do planejamento da contratação.

De forma igualmente criteriosa, o Termo de Referência disciplina requisitos técnicos e operacionais relacionados à qualificação da empresa contratada, exigindo comprovação de capacidade técnica por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, alvará de funcionamento válido e Licença de Operação ou documento equivalente, quando aplicável, emitido pelo órgão ambiental competente, o que se mostra compatível com a natureza ambientalmente sensível dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

Importa registrar que o Termo de Referência prevê a execução por meio do Sistema de Registro de Preços, o que se revela juridicamente adequado e tecnicamente necessário para assegurar a disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos conforme as necessidades operacionais da Administração Municipal, especialmente diante da essencialidade dos serviços e da necessidade de atendimento contínuo à sede e aos distritos do Município.

Assim, constata-se que o Termo de Referência foi elaborado com clareza, objetividade e adequado rigor técnico, constituindo instrumento apto a subsidiar a elaboração do edital, a formação da estimativa de preços, a definição das condições de execução e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando segurança jurídica, regularidade e economicidade à futura contratação.

## **2.7. Da Análise da Minuta do Edital e seus Anexos**

A minuta do edital e seus anexos foram objeto de análise jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não se identificando cláusulas que comprometam, em análise preliminar, a legalidade, a regularidade ou a competitividade do certame.

As disposições editalícias encontram-se, em linhas gerais, compatíveis com o objeto da contratação, com a modalidade eleita e com os princípios que regem as licitações públicas. Ainda assim, determinados aspectos merecem exame técnico mais aprofundado, com vistas a assegurar a clareza das regras editalícias, a eficiência procedimental e a viabilidade operacional da futura execução contratual, em consonância com os parâmetros legais aplicáveis às contratações de serviços contínuos essenciais à manutenção da limpeza pública e do manejo adequado de resíduos sólidos urbanos.

Ademais, a previsão de execução por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme programação e necessidade da Secretaria demandante, revela-se tecnicamente imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços de limpeza pública, especialmente diante da abrangência territorial do Município, da existência de distritos a serem atendidos, da diversidade de resíduos a serem manejados e da necessidade de pronta disponibilidade de veículos e equipamentos adequados à execução das atividades.

Assim, este parecer jurídico detém-se em pontos da minuta que demandam observações complementares, notadamente aqueles relacionados às exigências técnicas, ambientais e operacionais já previstas no instrumento convocatório, as quais impactam diretamente na competitividade, na exequibilidade das propostas e na capacidade de execução contratual em conformidade com o interesse público.

### **2.7.1. Justificativa para as Exigências Técnicas, Ambientais e Operacionais do Edital**

A Administração Pública tem como dever fundamental assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da

Constituição Federal, e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, não basta considerar apenas o critério de menor preço, sendo igualmente imprescindível verificar a exequibilidade da proposta, especialmente quanto à efetiva disponibilidade dos veículos, máquinas, equipamentos, motoristas, operadores, manutenção e regularidade ambiental necessária à execução dos serviços de limpeza pública.

Nesse contexto, as exigências de apresentação de atestado de capacidade técnica, alvará de funcionamento válido e Licença de Operação ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente mostram-se medidas proporcionais, razoáveis e indispensáveis à proteção do interesse público, notadamente porque o objeto envolve atividades relacionadas à coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos, cuja execução inadequada pode gerar danos ambientais, riscos sanitários e comprometimento da saúde pública.

A medida busca mitigar riscos concretos inerentes à contratação, especialmente aqueles relacionados à contratação de empresa sem capacidade técnica mínima, sem estrutura operacional compatível, sem regularidade ambiental ou sem condições efetivas de disponibilizar veículos e equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva sob sua responsabilidade e operadores aptos à execução dos serviços.

A exigência não se trata de critério restritivo ou discriminatório, mas de mecanismo legítimo de verificação da aptidão mínima da licitante para o cumprimento do contrato. Trata-se de medida de controle prévio de risco, compatível com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da prevenção ambiental, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica, que regem os procedimentos licitatórios.

Ademais, a previsão de requisitos técnicos e ambientais é especialmente relevante diante da natureza do objeto, pois a limpeza pública e o

manejo de resíduos sólidos constituem serviços essenciais, cuja interrupção ou execução deficiente pode ocasionar acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, poluição ambiental, degradação urbana e prejuízos diretos à coletividade.

Assim, ao exigir comprovação mínima de capacidade técnica, regularidade de funcionamento e atendimento às exigências ambientais aplicáveis, o edital respeita a isonomia entre as participantes, garante a ampla competitividade do certame e preserva o interesse público primário, ao prevenir contratações de risco, com potencial de inadimplemento contratual ou execução inadequada dos serviços.

Portanto, as exigências técnicas, ambientais e operacionais estão justificadas pela natureza essencial da contratação, pela necessidade de continuidade dos serviços de limpeza pública e pelo dever de cuidado na seleção de fornecedores efetivamente aptos à execução contratual. Trata-se de instrumento legítimo de governança das contratações públicas.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade da fase interna do Processo Administrativo nº 069/2026/PMX e pela viabilidade jurídica da publicação do edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 024/2026-FMMA/PMX, destinado ao registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos para a execução dos serviços de limpeza pública para atender o Município de Xinguara/PA.

Assim, recomenda-se o regular prosseguimento do procedimento, com observância das disposições legais atinentes à fase externa do certame,

especialmente no que se refere à publicidade dos atos, mediante a devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Mural de Licitações do TCM/PA, no Portal da Transparência do Município e no sistema eletrônico utilizado para a condução do certame, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, bem como à garantia da ampla competitividade, da isonomia entre os licitantes, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da adequada fiscalização da futura execução contratual.

**É o Parecer S.M.J.**

Xinguara - PA, 25 de maio de 2026.

